

# ANÁLISE COMPARATIVA DA QUESTÃO PENITENCIÁRIA NOS PERÍODOS DE 1937-1945 E 1945-1964

ISABELA JAHNKE FISCHER<sup>1</sup>; BRUNA HOISLER SALLET<sup>2</sup>; BRUNO ROTTA  
ALMEIDA<sup>3</sup>

<sup>1</sup>Universidade Federal de Pelotas. Bolsista PROEXT – fischerisabela@hotmail.com

<sup>2</sup>Universidade Federal de Pelotas – bruna\_sallet@hotmail.com

<sup>3</sup>Universidade Federal de Pelotas – bruno.ralm@yahoo.com.br

## **1. INTRODUÇÃO**

O presente trabalho destina-se à análise comparativa das condenações criminais ocorridas no período da Era Vargas e no posterior, chamado de período democrático, que compreende os anos de 1945 a 1964, estando situado entre duas épocas de regime ditatorial no Brasil.

O Estado Novo, como o regime autoritário de Getúlio Vargas também é denominado, abrange o período de 1937 a 1945 e se prestou à contenção das agitações e descontentamentos populares, por meio de um rígido controle, adquirido através da repressão policial-militar e políticas paternalistas de caráter acentuadamente demagógico (NADAI, 1989).

O Direito Penal é um eficaz instrumento de punição e controle social, e desse modo foi exaustivamente utilizado em diversos períodos da história brasileira. No entanto, em uma perspectiva de igualdade social e direitos humanos, esse papel deve ser substituído, tornando o Direito Penal uma ferramenta de transformação social. Para tanto, é necessário conhecer as formas como esse controle foi exercido ao longo da história.

Nesse sentido, analisar os dados penitenciários, do período ditatorial do Estado Novo e do democrático que a ele se seguiu, é importante para verificar se a extinção do regime alterou a forma de condução da política penal.

## **2. METODOLOGIA**

O trabalho foi realizado a partir da análise de dados obtidos através do endereço eletrônico do IBGE – Estatísticas do Século XX, os quais explicitam os índices de condenações nos anos de 1943, 1950 e 1960, de acordo com as espécies de crimes praticados (crimes sexuais, furto, homicídio e tentativa, roubo e latrocínio, lesões corporais, outros crimes e contravenções) e as características individuais dos apenados (gênero, estado civil, grau de instrução e presença de antecedentes criminais).

Além disso, utilizou-se revisão bibliográfica de autores que discorrem sobre o contexto histórico da Era Vargas, como Elizabeth Cancelli; Arno Dal Ri Júnior; Pedro Paulo Zahluth Bastos e Pedro Cezar Dutra Fonseca; Elza Nadai; Antônio Mendes Júnior e Ricardo Maranhão; e Clárisse Nunes Maia, que trata da história das prisões brasileiras.

### **3. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Tabela 1

	Total	Gênero		Estado civil			Grau de instrução			Reincidência	
		F	M	Solteiros	Casados	*	Com algum	Anal- fabe-	*	Primá- rios	Rein- ciden-

							grau	tos			tes
1943	8347	2%	98%	57%	37%	6%	51%	49%	-	83%	17%
1950	8946	3%	97%	63%	27%	10%	56%	44%	-	88%	12%
1960	21520	3%	97%	57%	37%	6%	66%	31%	3%	73%	27%

\*Outro/Não informado

Os dados apresentados, embora não sejam totalmente precisos em virtude da fragilidade dos registros das épocas, tornam possível inferir que a população carcerária quase que triplicou de 1943 a 1960. Embora entre os dois primeiros anos analisados esse aumento tenha sido pouco significativo, para o último ano essa variação foi amplamente brusca.

Sobre as características individuais dos apenados, observa-se que, com o passar dos anos, aumentou o número de mulheres na população carcerária, bem como de pessoas escolarizadas. O aumento da população feminina encarcerada, em detrimento da masculina, a partir do ano de 1950 pode ser explicado pela maior participação das mulheres no mundo do trabalho e das práticas sociais em geral, o que pode significar uma também maior inserção no meio ilícito.

Quanto ao aumento das pessoas instruídas no ambiente criminoso, é possível afirmar ser decorrente do próprio processo de escolarização da população brasileira, o que por consequência também torna os indivíduos atingidos pelo cárcere mais escolarizados.

Já sobre o estado civil, em 1950 verifica-se uma elevação do índice de apenados solteiros, o qual se reduz em 1960. Sobre a reincidência, observa-se que de 1950, em relação a 1943, há uma diminuição dos condenados reincidentes, que retornam a elevar-se a partir de 1960 e em um número bem maior do que inicialmente. Esse dado, aliado com o vasto aumento da população carcerária na análise de 1960, torna claro o agravo da criminalidade nesse período, que pode estar atrelado a um aumento da pobreza e da desigualdade social.

Para Carlos Aguirre (apud MAIA, 2009, p. 38-39), as elites brasileiras da Primeira República, assim como dos demais países latinos, abraçaram formalmente os ideais liberais, mas excluíram a maioria da população – indígenas, negros, brancos pobres ou mestiços – da participação política e do acesso aos direitos de Cidadania. Esse quadro se seguiu nos períodos posteriores, tendo a era Vargas se inserido nesse contexto já estruturado de hierarquia e desigualdade, em que as prisões foram funcionais como instrumentos de controle social.

Figura 1  
Segundo os motivos determinantes da condenação - existentes em 31/12/1943

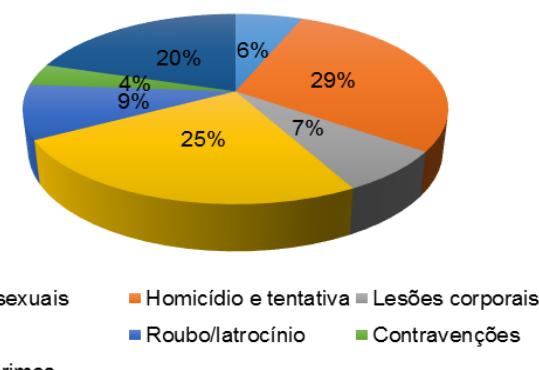


Figura 2

Segundo os motivos determinantes da condenação -  
existentes em 31/12/1950

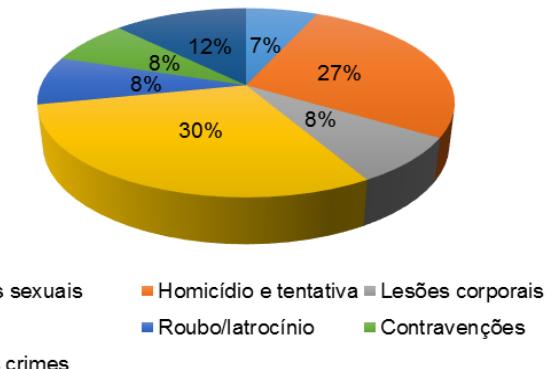


Figura 3

Segundo os motivos determinantes da condenação -  
existentes em 31/12/1960



Em relação às espécies de crimes praticados, observa-se em 1943 a maioria dos crimes era o de homicídio ou tentativa de homicídio, seguido pelo de furto. Já em 1950, a maioria dos delitos passou a ser o de furto, seguido pelos de homicídio e tentativa. Quanto à 1960, a maior parte dos ilícitos voltou a ser de homicídio e tentativa, com os de furto em segundo lugar. De 1943 a 1950, os homicídios e tentativa diminuíram e, em 1960, novamente aumentaram, sendo o percentual maior do que em 1943. Em relação aos furtos, estes se elevaram no intervalo dos dois primeiros anos, havendo uma redução em 1960, embora o percentual ainda se mantenha maior do que em 1943.

Os dados ainda devem ser melhor analisados a partir da bibliografia existente, já que trazem informações complexas e que requerem uma análise mais profunda. No entanto, pode-se afirmar que o retorno da democracia não esteve atrelado a mudanças no âmbito penal, no que se refere aos crimes comuns.

#### 4. CONCLUSÕES

O trabalho demonstra que a volta do regime democrático em 1945 não alterou as condições penais no tocante aos crimes comuns, havendo, inclusive, um agravo da problemática penal a partir de 1960.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BASTOS, P.P.Z.; FONSECA, P.C.D. (Org.). **A era Vargas: desenvolvimentismo, economia e sociedade.** São Paulo: UNESP, 2012.
- CANCELLI, E. **O mundo da violência: a polícia da era Vargas.** Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1993.
- DAL RI JÚNIOR, A. **O estado e seus inimigos: a repressão política na história do direito penal.** Rio de Janeiro: Revan, 2006.
- IBGE. **Estatísticas do Século XX.** 25 jul. 2016. Acessado em 25 jul. 2016. Online. Disponível em: <http://seculoxx.ibge.gov.br/populacionais-sociais-politicas-e-culturais/busca-por-temas/justica>
- MAIA, C.N. (Org.). **História das Prisões no Brasil.** Rio de Janeiro: Rocco, 2009.
- MENDES JÚNIOR, A.; MARANHÃO, R. **Brasil história: texto & consulta: Era Vargas.** São Paulo: HUCITEC, 1991.
- NADAI, E. **História do Brasil: Da Colônia a República.** São Paulo: Saraiva, 1989.